

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cc/ com o Decreto Distrital nº 30.634/2009, e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00000789/2023-58, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação daPista de Bicicross, localizado na QE 25, Guará II, Brasília-DF, no dia20 de agosto, das 09h às 18h, para realização da Copa Brasil de Bicicross - Etapa Circuito Centro Oeste, realizada pelo Instituto Brasileiro de Responsabilidade Ambiental, Social e Cultural (IBRASC), entidade sem fins lucrativos, responsável legal sr. Bruno Moreira Matos Marques, CPF: xxx.475.xxx-29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos termos do art. 215, inciso I, Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Nº 02/2023 - RA-REC/GAB/CPS54 (117184868), por seus próprios fundamentos, os quais adota como razão de decidir e como parte integrante deste julgamento, para determinar o arquivamento do processo disciplinar, com fulcro no art. 244, §1º, inciso I, c/c § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00145-00000316/2023-70, instaurado por intermédio da Ordem de Serviço nº 13, de 01 de março de 2023, publicada no DODF nº 46, de 08 de março de 2023, página 08.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, 30.12.2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma a seguir especificada: DE: UO 09.119 - Região Administrativa do Riacho Fundo I UG 190.119 - Administração Regional do Riacho Fundo I. PARA: UO 25.101 - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal UG 250.101.

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que tem como objeto a revitalização do campo sintético, localizado na QN 07 do Riacho Fundo I, a ser executado pelo Programa RENOVA DF.;

II - VIGÊNCIA: Data de início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF - Término: 31/12/2023;

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
27.122.6206.4170-0001	339030	100	R\$ 300.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

Administrador Regional do Riacho Fundo U.O. Concedente

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho do Distrito Federal U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a LEI Nº 7.061, DE 07 DE JANEIRO DE 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma a seguir especificada: DE: UO 09.119 - Administração Regional do RIACHO FUNDO UG 190.119 - Administração Regional do RIACHO FUNDO. PARA: UO 26205 - Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF UG 200202 - Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) que tem como objeto a compra de materiais para confecção de placas de endereçamento na Região Administrativa do RIACHO FUNDO;

II - VIGÊNCIA: Data de início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF - Término: 31/12/2023;

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
15.452.6209.8508-0009	339030	100	R\$ 200.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

Administrador Regional do Riacho Fundo U.O. Concedente

FAUZI NACFUR JUNIOR

Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal U.O. Executante

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, 28 de março de 2017, e de acordo com o Artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Determinar o Arquivamento da Sindicância, instaurada pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, publicada no DODF Nº 30, SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023, constante nos autos do Processo Administrativo nº 00301-00000191/2023-47, acolhendo a instrução produzida pela Comissão, com os fundamentos do Relatório 2 (114156367).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: 20230614-130736, Sirlei Aparecida Brandão, ***002.061**.

O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

IPVA – Pessoa Jurídica. Atividade de Locação. Alíquota Reduzida.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento de alíquota de 1% do IPVA, de acordo com o estabelecido no artigo 10, I, a), 2), do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ, CF/DF, PLACA(S), EXERCÍCIO, FUNDAMENTAÇÃO: 20230626-142289, YALLA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, 33.011.265/0002-25, 08.144.214/002-51.; FFE0J72, FWS6D67, GFH5J12, FXS3F58 , GAJ7C37, EF13D05, EOD9I17, GEX8A72, GFZ2B33, FXE4C84, BZB6I18 , CRQ1A46, DZG6J11, FJZ2H51, FXR2H24, EUU9D62, GKE2D24, FYB4A92, EZX9H62, RFV8F14, RFX0G79, FPW3E96, CUG5D84, FCT6H12, GEQ3J36, JAQ9E25, REQ0I55, REQ0I57, JKD6099, SGN1H63, REO9E93, SGO8F52, SGO8F22, SGO8G37, SGN7D44, SGN7D33, SGN7D46, SGN7D40, SGN7D43, SGO8J76,